



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

4055 4051

Fls. 78

Outline

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 001/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70559031), NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua **Secretária de Estado, Sra. LENISE MENEZES LOUREIRO**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede administrativa situada à Av. Maruípe, nº 2111, Maruípe, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Comandante Geral da PM LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, e pelas cláusulas e condições subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é um imóvel medindo 4.736,99m² e benfeitorias, de propriedade do Estado do Espírito Santo, situado à Av. Rio Doce, nº 1595, bairro Sapucaia, município de Baixo Guandu - ES, registrado no Registro Geral de Imóveis de Baixo Guandu – ES, sob matrícula nº 7.530, conforme Laudo de Vistoria nº 049/2018 e registros fotográficos, elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, constante dos autos em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado para funcionamento da 2ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

70559031

PLS: 79
Orellana

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ...28...de...fevereiro.....de 2019.

CEDENTE:

.....
LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO:

.....
LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA
Polícia Militar do Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome: Maria da Glória
CPF: 88083836749

2).....

Nome:

CPF:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2022 14:44:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE PEREIRA BRITO MARABOTTI (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0FDKCB>